BATALHÃO DE VIATURAS ANFÍBIAS

Termo de Referência 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2026	795340-BATALHÃO DE VIATURAS ANFÍBIAS	BRUNO AGUIAR DE SOUZA	25/11/2026 16:18 (v 0.06)

Status

CONCLUÍDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63174.001129/2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação, montagem, revisão, manutenção e adequação de equipamentos e materiais destinados à estruturação e ao pleno funcionamento da oficina/galpão do Batalhão de Viaturas Anfíbias, incluindo o fornecimento de peças, materiais, componentes, acessórios, insumos e equipamentos complementares necessários, bem como a adequação da infraestrutura elétrica e do sistema de iluminação, com o fornecimento e a instalação dos respectivos materiais e componentes. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar e aprimorar a capacidade operacional da Organização Militar para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva das viaturas, contribuindo para a disponibilidade, a segurança, a confiabilidade e a prontidão dos meios empregados no cumprimento de suas atribuições institucionais, incluindo operações militares, ações de Garantia da Lei e da Ordem , atividades de Garantia da Votação e da Apuração, apoio a ações de Defesa Civil, operações de apoio humanitário, atividades de assistência à população e demais missões e operações determinadas pela Marinha do Brasil. Ao término da execução, a oficina deverá estar devidamente instalada, estruturada, revisada e em plenas condições de funcionamento, com os equipamentos e recursos necessários à realização das atividades previstas, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
1	**ADEQUAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA OFICINA / GALPÃO** **1. OBJETO** Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução dos serviços de adequação da instalação elétrica e implantação do sistema de iluminação da oficina/galpão a ser instalada em 4 (quatro) vãos/corredores do galpão da Organização Militar, compreendendo o fornecimento e a instalação de tomadas, interruptores, pontos de alimentação elétrica industrial, cabeamento, quadro de distribuição, disjuntores, dispositivos de proteção elétrica, infraestrutura aérea, aterramento e refletores LED industriais de alta potência, incluindo todos os materiais, acessórios, equipamentos e serviços necessários à entrega da instalação em pleno funcionamento.	21687	SV	1	R$ 59.236,00	R$ 59.236,00

2. DIMENSÕES E ÁREA DE INTERVENÇÃO

A oficina será instalada em 4 (quatro) vãos/ corredores do galpão, cada um com dimensões aproximadas de 20 m de comprimento, 10 m de largura e 8 m de altura.

a) Comprimento aproximado de cada vão: 20 m;

b) Largura aproximada de cada vão: 10 m;

c) Altura aproximada do galpão: 8 m;

d) Área aproximada de cada vão: 200 m²;

e) Área aproximada total dos quatro vãos: 800 m²;

Toda a infraestrutura elétrica e o sistema de iluminação deverão atender aos quatro vãos, contemplando a distribuição dos pontos de energia e iluminação, a condução dos circuitos pela parte superior do galpão e as descidas protegidas até os pontos de utilização.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

3.1. Tomadas, interruptores e pontos de alimentação elétrica

a) Fornecimento e instalação de 20 (vinte) tomadas elétricas de 127 V, corrente nominal de 20 A, da marca Tramontina, WEG, Intelbras ou Schneider Electric (primeira linha);

b) Fornecimento e instalação de 20 (vinte) tomadas elétricas de 220 V, corrente nominal de 20 A, da marca Tramontina, WEG, Intelbras ou Schneider Electric (primeira linha);

c) Fornecimento e instalação de 4 (quatro) tomadas industriais de 380 – 480 V, com configuração de 4 pinos, destinadas à alimentação de equipamentos compatíveis (a ser definido no local) marca WEG ou Steck (primeira linha);

d) Fornecimento e instalação de 4 (quatro) tomadas industriais de 220 V, com configuração de 4 pinos, destinadas à alimentação de equipamentos compatíveis (a ser definido no local) marca WEG ou Steck (primeira linha);

e) Fornecimento e instalação de 4 (quatro) tomadas industriais de 380 – 480 V, com configuração de 5 pinos, destinadas à alimentação de equipamentos compatíveis (a ser definido no local) marca WEG ou Steck (primeira linha);

f) Fornecimento e instalação de 4 (quatro) tomadas industriais de 220 V, com configuração de 5 pinos, destinadas à alimentação de equipamentos compatíveis (a ser definido no local) marca WEG ou Steck (primeira linha);

g) As tomadas industriais deverão ser de linha profissional, com configuração, corrente nominal, grau de proteção e compatibilidade elétrica adequados aos equipamentos previstos, utilizando-se produtos de fabricante reconhecido no mercado, como Steck;

h) Fornecimento e instalação dos interruptores necessários ao comando dos circuitos de iluminação, da marca Tramontina, WEG, Intelbras ou Schneider Electric (primeira linha) em quantidade e localização a serem definidas conforme o projeto de distribuição

	dos pontos; i) Fornecimento e instalação dos respectivos suportes, caixas, espelhos, conectores, terminais, elementos de fixação e demais acessórios necessários ao funcionamento seguro dos pontos elétricos. Todo equipamento necessário para o projeto e segurança. **3.2. Cabos elétricos e infraestrutura de distribuição** a) Fornecimento e instalação de cabos e condutores elétricos de cobre, das marcas SIL ou Cobrecom (superior a 2.5mm para iluminação), dimensionados conforme a carga prevista, a corrente dos circuitos, o método de instalação, a queda de tensão admissível e as normas técnicas aplicáveis; b) Execução de aproximadamente 80 (oitenta) metros de infraestrutura de alimentação elétrica aérea, a partir do transformador (127V e 220V), incluindo condutores, suportes, elementos de fixação, conexões e demais materiais necessários; c) Execução de aproximadamente 50 (cinquenta) metros adicionais de infraestrutura para condução e distribuição dos circuitos elétricos (380V) até os pontos de utilização, com trajeto a ser confirmado em vistoria técnica; d) Condução dos cabos e circuitos pela parte superior do galpão, considerando a altura aproximada de 8 (oito) metros, mediante utilização de eletrocalhas, eletrodutos, suportes ou outro sistema de instalação tecnicamente adequado às condições existentes; e) Execução das descidas dos circuitos até as tomadas, interruptores, equipamentos e pontos de iluminação, com proteção mecânica dos condutores, fixação adequada, organização e identificação dos circuitos; f) Fornecimento e instalação de eletrodutos, eletrocalhas, curvas, luvas, caixas de passagem, abraçadeiras, conectores, terminais, suportes e demais acessórios necessários à completa execução da infraestrutura; g) Distribuição da infraestrutura elétrica de forma a atender integralmente aos quatro vãos destinados à oficina, considerando a disposição dos equipamentos, os postos de trabalho e os pontos de utilização; h) Dimensionamento dos condutores conforme a capacidade de condução de corrente, o comprimento dos circuitos, a queda de tensão, a proteção contra sobrecorrentes e as condições reais da instalação; i) A execução dos trechos de alimentação deverá observar as condições existentes no local, com confirmação do ponto de origem, do percurso, dos apoios e das condições de segurança antes do início dos serviços. **3.3. Quadro de distribuição e dispositivos de proteção elétrica** a) Fornecimento e instalação de 2 (dois) quadros de distribuição elétrica, dimensionado para atender a todos os circuitos dos quatro vãos (01 quadro a cada 2 vãos), com capacidade compatível com as cargas previstas, espaço para organização dos componentes e identificação individual dos circuitos (todos os itens de primeira linha, Siemens, Steck ou Schneider Electric); b) Fornecimento e instalação de disjuntores termomagnéticos das marcas Schneider Electric ou Siemens, dimensionados conforme as					

	cargas, a corrente nominal dos circuitos, a seção dos condutores e a capacidade de interrupção necessária; c) Fornecimento e instalação de dispositivos de proteção contra surtos elétricos (DPS), das marcas Schneider Electric ou Siemens, dimensionados conforme as características da alimentação e os requisitos de proteção da instalação; d) Fornecimento e instalação de dispositivos diferenciais residuais (DR), das marcas Schneider Electric ou Siemens, quando exigidos ou aplicáveis aos circuitos, conforme as normas técnicas e as características dos equipamentos atendidos; e) Fornecimento e instalação dos demais dispositivos de seccionamento, comando e proteção elétrica necessários ao funcionamento seguro da instalação, das marcas Schneider Electric ou Siemens; f) Organização interna do quadro, montagem dos componentes, conexões, identificação dos circuitos, acabamento e fixação adequada; g) Separação e identificação dos circuitos de iluminação, tomadas de uso geral e pontos industriais, conforme o dimensionamento e a organização definidos para a oficina; h) Realização dos testes necessários para verificar o funcionamento dos dispositivos de proteção, a continuidade dos condutores de proteção, a correta ligação dos circuitos e as condições de segurança da instalação. **3.4. Sistema de iluminação industrial** a) Fornecimento e instalação de 54 (cinquenta e quatro) refletores LED industriais de alta potência, da marca Philips ou Avant, com potência nominal de 200 W por unidade; b) Os refletores deverão ser próprios para utilização em galpões e ambientes de manutenção automotiva, compatíveis com a instalação em altura aproximada de 8 (oito) metros e adequados às condições ambientais do local; c) Fazer o calculo da potência total nominal do sistema de iluminação – aproximadamente 10.800 W (10,8 kW); d) Fornecimento e instalação de suportes, elementos de fixação, conexões elétricas, cabos e demais acessórios necessários à montagem e ao funcionamento dos refletores; e) Distribuição dos 54 (cinquenta e quatro) refletores pelos quatro vãos, considerando a área total aproximada de 800 m² e a necessidade de iluminação uniforme dos postos de trabalho e das áreas de circulação, conforme será definido pela Adm; f) Instalação dos refletores na estrutura superior do galpão, com fixação segura, direcionamento adequado e redução de sombras excessivas e ofuscamento; g) Execução da infraestrutura elétrica de alimentação dos refletores, com condução dos circuitos pela parte superior do galpão e descidas protegidas até os respectivos pontos de conexão; h) Verificação da suficiência da iluminação por meio de avaliação técnica da distribuição dos refletores e dos níveis de iluminância requeridos para as atividades de manutenção automotiva.					

3.5. Aterramento, equipotencialização e segurança

a) Verificação das condições do sistema de aterramento existente e execução das adequações necessárias ao funcionamento seguro da instalação;

b) Fornecimento e instalação dos condutores de proteção e dos componentes necessários à continuidade elétrica e à equipotencialização das partes metálicas que devam integrar o sistema;

c) Conexão dos pontos de aterramento e proteção conforme as características da instalação e os requisitos das normas técnicas aplicáveis;

d) Instalação e verificação dos dispositivos de proteção elétrica necessários à segurança dos usuários e dos equipamentos;

e) Identificação dos circuitos, dos dispositivos de proteção e dos pontos de alimentação;

f) Realização dos testes elétricos pertinentes após a conclusão dos serviços, com correção de eventuais irregularidades identificadas.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

a) A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços nos quatro vãos do galpão;

b) A execução deverá compreender a instalação completa dos pontos elétricos, do quadro de distribuição, dos dispositivos de proteção, da infraestrutura de cabeamento, do aterramento e do sistema de iluminação;

c) Os cabos e circuitos deverão ser conduzidos preferencialmente pela parte superior do galpão, considerando a altura aproximada de 8 (oito) metros, com suportação adequada, organização e proteção contra danos mecânicos;

d) Os quantitativos de cabeamento e infraestrutura indicados são estimativos e deverão ser conferidos em vistoria técnica, considerando os trajetos efetivos, a localização do transformador e a distribuição dos pontos nos quatro vãos;

e) A contratada deverá confirmar, antes da execução, as características da alimentação elétrica existente, incluindo tensão, número de fases, capacidade disponível e compatibilidade com os pontos de 127 V, 220 V e 380 V previstos;

f) Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando-se as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas, incluindo a ABNT NBR 5410, bem como os requisitos de segurança pertinentes, inclusive NR-10 e NR-35, quando aplicáveis;

g) Os serviços em altura deverão ser executados mediante planejamento, utilização dos equipamentos de acesso e proteção necessários e adoção das medidas de segurança pertinentes;

h) Ao término dos serviços, a contratada deverá realizar os testes de funcionamento, verificar as condições de segurança, corrigir eventuais irregularidades e entregar a instalação em pleno funcionamento.

5. DIMENSIONAMENTO E VERIFICAÇÕES TÉCNICAS

O dimensionamento definitivo dos condutores, disjuntores, dispositivos de proteção, quadro de distribuição e demais componentes deverá considerar as cargas conectadas, a demanda prevista, a tensão efetivamente disponível, o método de instalação, a queda de tensão admissível e as condições verificadas em vistoria técnica pela contratada.

A distribuição dos pontos elétricos e dos refletores deverá atender aos quatro vãos, cuja área conjunta é de aproximadamente 800 m². A quantidade e o posicionamento dos refletores deverão ser validados tecnicamente para assegurar níveis adequados de iluminância nas áreas de trabalho.

Os trechos de aproximadamente 80 (oitenta) metros a partir do transformador e 50 (cinquenta) metros a partir do autotrafo de distribuição deverão ser confirmados em campo, de modo a garantir compatibilidade entre os quantitativos previstos e as necessidades reais da instalação.

As marcas indicadas para os materiais deverão ser consideradas na pesquisa de preços e na especificação dos produtos, com modelos e características técnicas compatíveis com a aplicação prevista. A indicação de marcas no Termo de Referência deverá estar devidamente justificada no processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O dimensionamento dos condutores elétricos, disjuntores, dispositivos de proteção, quadro de distribuição e demais componentes da instalação será de responsabilidade da contratada, que deverá avaliar as condições existentes, as cargas previstas e as necessidades de adequação durante a visita técnica obrigatória. A visita deverá ser realizada previamente à apresentação da proposta, constituindo condição para sua aceitação, cabendo à contratada verificar os quantitativos, os trajetos, a infraestrutura necessária e a compatibilidade dos materiais e equipamentos com as características reais do local, de modo a garantir a segurança, a conformidade técnica e o pleno funcionamento da instalação.

A contratada deve fazer o cálculo das cargas e dimensionar todo o sistema.

Sugestão de fios 2,5mm2 ou superior para a iluminação (sendo separada por vão)

Sugestão de fios 6mm2 para a àrea de equipamentos pesados a ser definido pela Adm.

Carga estimada em 60kW. Sugestão de alimentação com capacidade de no mínimo 80kW (equialente a 90kVA no fator de potência 0,90).

Existem materiais pesados que serão ligados a esse rede elétrica. Será apresentado e mostrado em visita técnica.

Todo material elétrico degradado e antigo que esteja no local do serviço deve ser retirado e guardado com o fiscal adm.

VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

(foto ilustrativa do local)

						
2	**SERVIÇO DE DESMONTAGEM E RETIRADA INTEGRAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EXISTENTES DO GALPÃO/OFICINA** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desenergização, desmontagem e retirada integral de todas as instalações elétricas existentes no galpão/oficina do Batalhão de Viaturas Anfíbias (BtlVtrAnf), sem previsão de reaproveitamento ou reinstalação dos materiais retirados. A edificação possui 11 (onze) vãos, cada um com dimensões aproximadas de 20 m de comprimento, 10 m de largura e 8 m de altura, totalizando uma área de referência de 2.200 m². Os serviços deverão contemplar a retirada completa de todos os componentes integrantes das instalações elétricas e de seus respectivos sistemas de sustentação e fixação, incluindo, mas não se limitando a: a) Quadros de distribuição, painéis elétricos, disjuntores, dispositivos de proteção e demais componentes de comando e distribuição de energia; b) Fiação, cabos elétricos, condutores, conexões, caixas de passagem e demais componentes da rede elétrica; c) Eletrodutos, canaletas, eletrocalhas, leitos para cabos e demais sistemas de encaminhamento e proteção da fiação; d) Luminárias, refletores, lâmpadas, tomadas, interruptores e demais pontos de utilização de energia elétrica; e) Suportes metálicos, estruturas de sustentação, perfis, abraçadeiras, tirantes, hastes, parafusos e demais elementos de fixação e sustentação das instalações elétricas; e f) Quaisquer outros materiais, acessórios ou componentes pertencentes às instalações elétricas existentes no interior e nas áreas externas vinculadas ao galpão/oficina que sejam inservíveis. **2. DESTINAÇÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS** Todos os materiais e componentes resultantes da desmontagem deverão ser integralmente preservados e acondicionados pela CONTRATADA, sendo expressamente vedado seu descarte, comercialização, reaproveitamento ou retirada das dependências da Organização Militar. Após a retirada, todo o material deverá ser transportado e depositado nas dependências do BtlVtrAnf, em local a ser	21687	SV	1	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00

	previamente indicado pela Administração Militar, cabendo à CONTRATADA providenciar a movimentação, o transporte interno, a organização e o acondicionamento dos materiais no local designado. **3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** A execução deverá ocorrer mediante prévia desenergização e adoção de todas as medidas de segurança aplicáveis aos serviços com instalações elétricas, observando-se as normas técnicas e regulamentadoras pertinentes. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e meios necessários à completa execução dos serviços, incluindo os recursos para trabalho em altura, desmontagem e movimentação dos componentes. Ao término dos serviços, a área deverá ser entregue completamente livre das instalações elétricas e de seus respectivos elementos de sustentação, fixação e encaminhamento, bem como limpa e desobstruída, sem danos às estruturas existentes da edificação. **VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA** (foto ilustrativa do local) 					
	Total					R$ 65.236,00

1.2. Os serviços e fornecimentos solicitados destinam-se à estruturação e ao pleno funcionamento do galpão/oficina do Batalhão de Viaturas Anfíbias, abrangendo a adequação da infraestrutura elétrica e de iluminação, a instalação, revisão e manutenção dos equipamentos já adquiridos, bem como o fornecimento e a instalação de equipamentos complementares para diagnóstico e manutenção. A contratação visa proporcionar condições adequadas para a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva das viaturas.

1.3. A contratação visa atender diretamente às necessidades da Seção de Manutenção/CiaCLAnf, mediante a disponibilização de infraestrutura, equipamentos e recursos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições, contribuindo para o aprimoramento dos procedimentos de manutenção, a ampliação da capacidade de diagnóstico e reparo e a redução dos períodos de indisponibilidade das viaturas do Batalhão de Viaturas Anfíbias.

1.4. A adequação das instalações, a correta montagem e instalação dos equipamento e a disponibilização dos acessórios, materiais de uso previstos contribuirão para assegurar condições adequadas de funcionamento, segurança e eficiência da oficina. Espera-se, assim, fortalecer a capacidade de manutenção da Organização Militar, preservar o patrimônio público e ampliar a disponibilidade e a prontidão dos meios necessários ao cumprimento das missões institucionais.

1.5. A contratação proposta atende aos princípios da eficiência, publicidade, economicidade e interesse público, previstos nos incisos II, VIII e IX do caput do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, e será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II da mesma Lei, e conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação será desde o recolhimento da nota de empenho pela Contratada até o recebimento de todo material pela Contratante, bem como seu recebimento definitivo e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Qualquer divergência entre o catálogo de serviço (CATSER) e a descrição do objeto, a Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência.

1.10. Os materiais fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira linha, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Quando houver indicação de marca e/ou modelo, esta deverá ser considerada como padrão de qualidade e desempenho mínimo aceitável, admitindo-se o fornecimento de produto equivalente, similar ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente possua características técnicas iguais ou superiores às exigidas. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior, recondicionados, remanufaturados ou que não atendam aos requisitos de desempenho, durabilidade, segurança e compatibilidade previstos neste instrumento, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. O desenvolvimento sustentável é um princípio (art. 5º) e um objetivo (art. 11º) da Lei 14.133/21, incidente em aquisições, serviços e obras, desde a fase de planejamento, a elaboração do edital, a execução contratual e a destinação ambiental adequada dos resíduos e rejeitos.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Visita Técnica

5.1. **A vistoria técnica será obrigatória**, devendo o interessado realizar visita às instalações da Organização Militar, a fim de conhecer as condições físicas do local, as características da área destinada à oficina e as particularidades necessárias ao fornecimento, à montagem e à instalação dos equipamentos, incluindo as adequações elétricas pertinentes.

5.2. Durante a vistoria, o interessado deverá verificar as dimensões e características do local e movimentação dos equipamentos, bem como as condições

das instalações elétricas existentes, incluindo pontos de alimentação, tensão, capacidade instalada e demais aspectos relevantes à execução do objeto.

5.3. A vistoria deverá proporcionar ao interessado o conhecimento das condições necessárias à adequada execução da contratação, cabendo-lhe avaliar a compatibilidade dos equipamentos com o espaço disponível e identificar as intervenções necessárias à sua instalação e ao seu funcionamento seguro, observadas as especificações deste Termo de Referência.

5.4. A não realização da vistoria obrigatória implicará a desclassificação da proposta, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo e prevista no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, das instalações existentes ou de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas durante a visita, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Administração e à contratada.

5.5. As imagens, ilustrações e representações eventualmente apresentadas neste Termo de Referência possuem caráter meramente ilustrativo, destinando-se à identificação e à compreensão visual dos equipamentos pretendidos. O fornecimento e a instalação deverão observar as especificações técnicas, as dimensões, as características do local e os requisitos de compatibilidade elétrica verificados durante a vistoria, de modo a assegurar a adequada instalação, integração e operação dos equipamentos.

Condições de Entrega

5.6. O prazo de entrega do serviço é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, em apenas uma remessa, sendo entregue todos os itens.

5.7. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue/executado na Avenida Paiva, S/N, Ilha das Flores, Neves, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.426-148, no horário das 09:00 às 11:30hs e de 13:30 às 15:00hs, de segunda a sexta-feira – Complexo Naval da Ilha das Flores – Batalhão de Viaturas Anfíbias (militares: 3º Sargento Remígio, 3º Sargento Gerson).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "a", "b", “c” e "d" de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do

Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a fundamentação encontra-se pormenorizada no ETP.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Ato de autorização para o exercício da atividade objeto deste TR, expedido por órgão competente, nos termos da Lei, no que couber.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 65.236,00 (sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 795380/795340;

II) Fonte de recursos: 1050000144;

III) Programa de trabalho: 236885;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: P.3AS.VA.0.0.1.L0.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado: 5.3.1.ficará

ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2.poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº ..... / 2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de..... de 2026.

Representante Legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ERIC CORDEIRO PARAUTA
Data: 25/11/2026 23:43:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERIC CORDEIRO PARAUTA
Responsável pela contratação direta

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOSE FREDERICO DE SENA
Data: 26/11/2026 13:23:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ FREDERICO DE SENA
Ordenador de Despesas